TERÇA•FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2021 • ANO XIII | N º 2617

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 658 DE 18 DE MARÇO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO Nº 085, DE 23 DE MARÇO DE 2021 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 084 DE 22 DE MARÇO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATOS

- CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA Nº 032/2021 - LICENÇA DE OPERAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 658 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Bom Jesus da Lapa/BA - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 293, de 20 de novembro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o secretário municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia– TCM/BA.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

k) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Bom Jesus da Lapa-BA;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

Art. 8º - Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos; por meio de consulta às escolas do interior do município e quilombolas e respectivo processo eletivo dos indicados pelo conselho escolar dessas respectivas escolas;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pelo Fórum Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei para os representantes de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de decreto específico, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10º - O presidente e o vice-presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de presidente e de vice-presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11º - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12º - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13º - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14º - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - mensalmente, com a presença da maioria de seus membros;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15º - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16º - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - apoio para transporte dos conselheiros nas visitas in loco;

III – servidor do quadro efetivo para atuar como secretário executivo do conselho.

Art. 17º - Durante o prazo previsto no parágrafo único do art. 8º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18º - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 293, de 20 de novembro de 2007.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 18 de Março de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento

Leonidia Cristina F. Alves Macedo

Leonidia Cristina F. Alves Macêdo
Secretária Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 085, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de março de 2021 e o nº 20.311, de 14 de março de 2021;

Considerando que atingimos a ocupação total dos leitos do centro Covid-19 em nosso município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a partir do dia 23 de março a 01 de abril de 2021, todos os dias das 18 horas até as 05 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

I - o funcionamento dos terminais rodoviários bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Estado da Bahia.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - As atividades não essenciais, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de março de 2021, as 18h horas:

Parágrafo único - Os comércios de gêneros de alimentício, padarias, feiras livres, mercado municipal poderão funcionar no sábado e domingo, dias 27 e 28 de março até as 18h;

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), a partir

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

do dia 23 de março a 01 de abril de 2021, todos os dias das 18 horas até as 05 horas do dia seguinte.

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras e profissionais durante o período estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, atos religiosos litúrgicos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

Art. 7º - Ficam vedados, de 26 de março até de 29 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas no município.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

Art. 8° - **-** Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes, que observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 9° **-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 23 de março de 2021.

Fabio Nunes Dias

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Euler Ramon Pereira Nogueira
Secretário Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

DECRETO Nº. 084 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica Municipal para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de Monitorar e Avaliar um plano decenal com ações voltadas para a educação municipal e as diretrizes estabelecidas em conformidade com os planos Nacional e Estadual de Educação, embasadas no Art. 214 da Constituição Federal de 1988, Art. 87 da LDB, Lei nº 9394/97 de 1996, e na Emenda Constitucional nº 59 de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica Municipal para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos seguintes membros:

A. Representante do Setor Financeiro
1. Ádamis Matos Bonfim
2. Manoel Cícero Cardoso da Silva
3. Solange Almeida Santos

B. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos – SINSPUB
1. Edvaldo Cardoso Lopes

C. Representantes dos Profissionais de Educação
1. Edleuza Bonfim Crispim
2. Silvina Francisca de Jesus

D. Representante dos Professores da Educação Básica
1. Fábia Oliveira da Silva Almeida

E. Representante dos Conselhos Escolares
1. Vandilza de Oliveira Santos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

F. Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME
1. Leandra Bastos Jovita Zetole
2. Maria do Socorro Oliveira Alves
3. Claudianisce Ribeiro dos Santos

G. Representante de Pais ou Comunidade
1. Elisânia Magalhães de Menezes

H. Representantes da Educação Infantil
1. Bárbara Stefane Santana Santos
2. Sônia de Oliveira Almeida Brito
3. Tihara Rodrigues Pereira

I. Representantes do Ensino Fundamental
1. Cláudia Batista da Silva
2. Raimunda Duarte Bonfim

J. Representantes do Ensino Médio
1. Cleber Soares Pinheiro
2. Geová dos Santos Almeida
3. Jaqueline Bezerra Martins

K. Representantes da Educação Profissional
1. Cibele Magali de Oliveira Santos
2. Jorge Abdon Souza
3. Márcia Rocha

L. Representantes da Educação Integral
1. Elení Sales Rodrigues
2. Jeane Fernandes Carneiro Ramos
3. Maria da Conceição V. C. S. Araújo

M. Representantes da Educação do Campo
1. Elizanete Rodrigues da Silva Cardeal
2. Eunice dos Santos Xavier
3. Nivalnice Santana Damasceno Xavier

N. Representantes da Educação de Jovens e Adultos
1. Flávia Carvalho Garcia
2. Gersijane Rocha dos Reis

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

3. Michele Oliveira de Matos

O. Representantes da Educação Superior

1. Isaura Francisco de Oliveira
2. Ruth Oliveira F. Nascimento

P. Representantes da Educação Especial

1. Anne Fabrícia Caiana Marcandalli Barata
2. Elisângela Santos Leite
3. Vanuza Barbosa Magalhães

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 22 de Março de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Leonídia Cristina F. Alves Macedo
Leonidia Cristina F. Alves Macêdo
Secretária Municipal de Educação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.039.966/0001-11 – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Cartão Combustível, destinado ao abastecimento da frota de veículos do Município de Bom Jesus da Lapa, – PRAZO:10/03/2021 a 31/12/2021 – com o valor no importe de R$ 6.657.018,75 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, dezoito reais e setenta e cinco centavos), Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 25/02/2021, Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

CONTRATO Nº 045/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.039.966/0001-11.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449 – Centro – Buri/SP. CEP: 18.290-000 – tel: (15) 3546-1903m por meio de seu representante legal Srº Wilian de Oliveira Rodrigues, portador do RG nº 48.071.057-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 395.167.468-70, denominada CONTRATADA, por força do Processo de Licitação nº 045/2021, Pregão Eletrônico nº 018/2021, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Cartão Combustível, destinado ao abastecimento da frota de veículos do Município de Bom Jesus da Lapa, Bahia de Papelaria Para Atender o Município.

1. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 10 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogados ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no importe de R$ 6.657.018,75 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2021, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2019 - Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

3.10 Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2003 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos licitados deverão ser executados de forma rápida após o recebimento das requisições.

5.2 – Os serviços/logistica ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custas destas.

5.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de março de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

CNPJ Nº 12.039.966/0001-11

Contratada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

PORTARIA SEMEIA Nº 032/2021	**Empresa**: **AUTO POSTO BRASIL EIRELI**	**Validade:** 22/03/2024
Data da licença: 22/03/2021		
CNPJ: 04.454.442/0002-40	**Publicação no D.O.M: 22/03/2021**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Avenida Zeca Miranda, n° 1982, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa- Bahia.		

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n°14.032, de 15 junho de 2012, Resolução do CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Municipal Ambiental n°450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 037-2021/RLO-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 03 (três) anos, à **AUTO POSTO BRASIL EIRELI,** cadastrado no CNPJ sob n° 04.454.442/0002 , na atividade de: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado na Avenida Zeca Miranda, n° 1982, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa- Bahia. O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes planos**:** Plano de Emergência Ambiental- PEA ; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PPRA ; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII** - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 007/2021

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:08 horas do dia 23/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2E82-B675-44B5-0114-3829 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E82-B675-44B5-0114-3829

Hash do Documento

3b0931cb925c7b996cb6aae8d347b960d3648259305eec9a98f510e954e67546

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 23/03/2021 17:08 UTC-03:00